



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 016/2021 - 26/05/2021

Ata de Reunião - Pregão 003/2021

Às 15h00min do dia 25/05/2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Ouro Branco, reuniu-se o Pregoeiro Victor Vartuli Cordeiro Silva e Equipe de Apoio para dar início à Sessão do Pregão 003/2021. **Aviso de Licitação:** O aviso de licitação foi publicado eletronicamente no Boletim do Legislativo, edição extra 12/2021 em 12/05/2021. Além da publicação, o edital e seus anexos foram disponibilizados para consulta de interessados no site www.ourobranco.cam.mg.gov.br.

Para ata na íntegra, acessar:

https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/79f564a3d151b67b2c53ab00c3ce68ae.pdf?1622057922

Aviso de Licitação - Pregão 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 023/2021 - OBJETO: registro de preços, para eventual fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 4.705 de 05 de abril de 2005, Decreto Municipal nº. 5.303, de 21 de março de 2007, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução direta. **DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANDO FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DIA 11 DE JUNHO DE 2021, COM INÍCIO ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, na cidade de Ouro Branco, Sala do Plenarinho, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **EDITAL** na íntegra: à disposição dos interessados na secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações nº 200, na cidade de Ouro Branco—MG, mediante apresentação pen-drive e no site <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/> onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

Para edital na íntegra, acesse:

https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/9f9db9e3b4f43e9872c9fb34868f8d03.pdf?1622057989



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 06/2021, contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação, higienização predial e portaria incluindo mão de obra, materiais e equipamentos para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração encontrou diversos equívocos no Edital do Pregão e terá que corrigi-los antes de fazer sua publicação.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, caso o Edital não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

* Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação, higienização predial e portaria incluindo mão de obra, materiais e equipamentos para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

Convém mencionar que foram detectados alguns equívocos no Edital que não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do Edital antes de efetuar sua republicação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação, fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público...** Após, praticado o ato, a administração verifica que o **interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via**. Promoverá então o **desfazimento do ato anterior...** Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza **juízo de conveniência acerca do futuro contrato** (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório,



Câmara Municipal de Ouro Branco

respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeiro recomenda a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Ouro Branco, 26 de maio de 2021.

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 029/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão de relevante interesse público pautado no princípio da economicidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO BRANCO/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ouro Branco e:

CONSIDERANDO o parecer do Pregoeiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do artigo 49 da lei 8.666/93;

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. nº. 0029/2021, e consequentemente a licitação por pregão presencial de número 006/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação, higienização predial e portaria incluindo mão de obra, materiais e equipamentos para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

Ouro Branco/MG, em 26 de maio de 2021.


LEANDRO MARCELO SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Branco/MG

Assinatura digital:

RAFAELA PEREIRA DA CRUZ LIMA

098.311.746-23

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente: Leandro Marcelo Souza

Assinado digitalmente pela Diretora Administrativa